



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.397 /

"CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O cidadão JACQUES RODRIGUES DE CARVALHO fica anistiado pelos débitos provenientes de infrações fiscais, incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa, observadas as ressalvas contidas no artigo 180, incisos I e II, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).


ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários provenientes da Taxa de Serviços Jurídicos e da correção monetária, de responsabilidade do cidadão mencionado no artigo anterior, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 3º - A aplicação do disposto nesta lei ficará na dependência do recolhimento do I.S.S. no seu valor original.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE JUNHO DE 1983.

Publicada no "DIÁRIO P.CALDAS",
edição nº 11.244, de 11/06/83.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal